

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1.729/72

Aprovado por Deliberação

Em 15/11/72

PROCESSO CEE N° :- 2.221/72

INTERESSADO:- TAMOTSU AKAMINE

ASSUNTO:- Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA:- CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L.DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

Tamotsu Akamine, filho de Bunichi Akamine e de Da. Nobuko Akamine, nascido em Okinawa, Japão, em 2.4.56, Passaporte n° FC 034.386, residente e domiciliado à Rua Pedro Pires, solicita ao Conselho Estadual de Educação equivalência de estudos realizados em país estrangeiro a fim de continuar a estudar no Brasil.

A documentação apresentada pelo requerente atende às exigências legais.

Do seu histórico escolar, constam:

1. Curso primário, com seis séries, realizado no Colégio Mixto São Francisco Xavier, na cidade Colônia Okinawa n°. 1 Bolívia; ha o certificado de conclusão de estudos de ciclo primário; iniciou o curso com 7 anos de idade e concluiu o 6° ano com 13 anos.

2. Ficha escolar do Colégio Particular São Francisco Xavier, onde cursou o 1° ano do Ciclo Secundário, na mesma cidade, com as seguintes disciplinas: matemática, literatura-linguagem, ciências naturais, estudos sociais englobando historia, geografia e educação moral e cívica, inglês, educação musical, artes plásticas, educação física, religião, japonês, ábaco, contabilidade e oficina; foi aprovado para o ano seguinte; recebeu o diploma de honra e distinção por ter obtido o melhor aproveitamento durante o ano escolar.

3. Ficha escolar do Colégio Particular de La Salle, cidade de Sta. Cruz, Bolívia, onde fez o 3° ano do Ciclo Intermediário tendo cursado as mesma disciplinas do ano anterior, apenas agora desbancando educação moral e cívica, história e geografia como disciplinas separadas e não englobadas como na série anterior. Recebeu o diploma de excelência por sua dedicação ao estudo e excelente conduta, no fim do ano escolar.

No requerimento inicial, esclarece o solicitante que, tendo mudado o sistema educacional, na Bolívia em 1969, teve o di-

reito de se matricular na 3ª serie.

FUNDAMENTAÇÃO:

No presente caso, o aluno fez o curso primário do sistema boliviano, onde o curso de educação fundamental de seis anos, com início aos sete anos, equivale realmente as nossas cinco séries do 1º grau; os dois anos de curso secundário realizados pelo candidato apresentam um currículo que pode ser considerado equivalente aos de 6º e 7º séries de nossa escola de 1º grau, donde a procedência da solicitação. São de se ressaltar ainda os excelentes resultados obtidos pelo aluno nos anos de curso secundário, parecendo ser realmente bem dotado ou extremamente aplicado.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados na Bolívia, por Tamotsu Akamine, podem ser considerados equivalentes aos de 7ª série da escola de 1º grau no Brasil, podendo o aluno matricular-se na 8ª série, como pede, sujeitando-se a processo de adaptação durante o período letivo nas disciplinas Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

a) Conselheira Maria I. L. de Siqueira - Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: António d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.
Vice-Presidente em exercício.